

Conceição Hagedorn Rangel, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente ao Gabinete de Apoio ao Processo de Integração (GAPI).

Artigo 2.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar no dirigente do organismo referido no artigo 1.º as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados, cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 4.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 20/94/M

de 14 de Fevereiro

Por ter atingido o limite de idade, e após ter exercido funções na Administração Pública de Macau, durante cerca de 35 anos, passou o chefe de sector das Oficinas Navais, Marcial da Rocha, à situação de aposentação em 4 de Setembro de 1993;

Considerando a excepcional competência profissional e o empenho sempre demonstrados no exercício das suas funções;

Considerando a disponibilidade e a dedicação sempre manifestadas para colaborar com a Administração Pública no domínio da contabilidade, área em que é diplomado, que lhe permitiram, dando cobertura à escassez local de técnicos especializados, dar apoio a um grande número de instituições públicas do Território;

Reconhecendo as invulgares qualidades profissionais e humanas que desde sempre demonstrou dentro da sua carreira, que lhe granjearam a estima e a consideração de todos quantos com ele trabalharam;

Reconhecendo que o seu comportamento, durante os cerca de 35 anos em que exerceu funções na Administração Pública de Macau, pode ser apontado como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Marcial da Rocha a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.